



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 6.275

Estima a receita e fixa a despesa do município de Vitória para o exercício financeiro de 2005.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2005, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	583.565.659
1.1 - Receita Tributária	180.699.000

1.2 - Receita de Contribuições	14.500.000
1.3 - Receita Patrimonial	7.050.000
1.4 - Receita de Serviços	5.935.000
1.5 - Transferências Correntes	345.515.199
1.6 - Outras Receitas Correntes	29.866.460
2 - RECEITAS DE CAPITAL	72.196.176
2.1 - Operações de Crédito	41.634.412
2.2 - Alienação de Bens	50.000
2.3 - Amortização de Empréstimos	10.000
2.4 - Transferências de Capital	25.039.164
2.5 - Outras Receitas de Capital	5.462.600
TOTAL GERAL	655.761.835

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 499.291.376,00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e seis reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 156.470.459,00 (cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
DESPESA POR FUNÇÕES	
Legislativa	18.000.000
Essencial à Justiça	4.067.302
Administração	106.973.962
Segurança Pública	17.120.640
Assistência Social	17.312.546
Saúde	102.604.282

Trabalho	1.258.402
Educação	134.996.125
Cultura	9.106.440
Direitos da Cidadania	11.266.880
Urbanismo	134.392.518
Habitação	20.477.005
Saneamento	5.700.000
Gestão Ambiental	27.109.336
Ciência e Tecnologia	1.026.228
Comércio e Serviços	2.797.961
Desporto e Lazer	7.352.208
Encargos Especiais	33.200.000
Reserva de Contingência	1.000.000

TOTAL GERAL **655.761.835**

R\$ 1,00

Poder/Órgão	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA	18.000.000
PODER EXECUTIVO	
GAB/CH	6.932.100
GAB/COM	3.821.000
GAB/PLAN	2.635.886
GAB/GCMV	20.068.500
SEMAS	17.444.806
SEMOB	64.052.326
SEME	134.996.125
SEMUS	102.604.282
SEMCID	5.933.560
SEMFA	14.908.961
SEMAD	70.160.352
PROJUR	3.919.000
SEMC	8.546.100
SEMMAM	60.357.096
SETRAN	24.736.761
AUDIT	897.974
SEMESP	6.924.904

SEHAB	20.292.185
SEDEC	14.098.857
ENCARGOS GERAIS	25.100.000
ENCARGOS C/ ENTIDADES SUP	8.100.000
AR 1	3.384.419
AR 2	3.015.461
AR 3	2.642.739
AR 4	2.955.560
AR 5	3.031.581
AR 6	2.810.599
AR 7	2.390.701
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000
TOTAL	655.761.835

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (IPAMV) está estimado em R\$ 61.837.110,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e dez reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória (CDV) está estimado em R\$ 13.821.901,00 (Treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e um reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2005, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput do artigo estende-se ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, podendo este Instituto abrir créditos

suplementares até o montante equivalente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento.

Art. 8º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no art. 66, da Lei Federal 4.320.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de janeiro de 2005.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal